Projeto de Lei nº 026/2022 de 28 de abril de 2022.

*“Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de servente, e dá outras providências”.*

Robledo Sanson Andreoli, Prefeito Municipal em Exercício de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 02 (dois) serventes pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, com salário mensal de R$1.526,14 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) e carga horária 40 horas semanais.

§ 1° As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são aquelas que constam no Anexo I.

§ 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º, *caput,* desta Lei, será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município.

**Art. 2º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n° 1.502/2005.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

# Robledo Sanson Andreoli,

**Prefeito Municipal em Exercício.**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 026/2022:

Prezados Vereadores, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para contratação, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de 02 (dois) servidores para o cargo de servente.

Recentemente ocorreram duas rescisões contratuais de servidores que desempenham a mesma função, fazendo-se necessária e urgente a reposição na função, o que justifica tais contratações.

Pelo exposto, reiteramos a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o trabalho desenvolvido pelo servidor ocupante do cargo de servente é imprescindível para o bom andamento de cada setor da administração, especialmente nas escolas municipais, onde a demanda por este servidor é de extrema necessidade.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, quanto à necessidade de aprovação na contratação de servidor para o cargo de servente, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Robledo Sanson Andreoli,

**Prefeito Municipal em Exercício.**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras, e outros espaços de escolas; coletar lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pelo ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; participar de cursos, capacitações, reuniões correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; preparar a alimentação e merenda escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; atuar como educador junto à comunidade escolar; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

**PROJETO DE LEI Nº 026/2022.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE SERVENTE**

Vencimento Básico: R$ 1.323,93

Nº de Vagas: 02

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Prazo 6 meses | Prorrogação |
|  | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico | R$ 15.887,16 | R$ 15.887,16 |
| Insalubridade 10% | R$ 1.454,40 | R$ 1.454,40 |
| Encargos patronais (21%) | R$ 3.641,73 | R$ 3.641,73 |
| 13º Proporcional | R$ 1.445,13 | R$ 1.445,13 |
| Encargos 13º prop. | R$ 303,48 | R$ 303,48 |
| Férias Proporcionais | R$ 1.445,13 | R$ 1.445,13 |
| 1/3 Férias Prop. | R$ 481,71 | R$ 481,71 |
| Projeção de Despesas | R$ 24.658,73 | R$ 24.658,73 |

Obs \*: O projeto de Lei prevê a contratação pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Anta Gorda RS, 28 de abril de 2022.

Patrícia Cavagnoli

Dpto de Pessoal